Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO
Procuradora Geral

VALTEIR APARECIDO BAZONI
Secretário Municipal de Saúde

PAOLA DE LEMOS BAZONI BENELLI
Coordenadora do Comitê Gestor Municipal do COVID19

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico nº 006/2020 – **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA E UM CAMINHÃO CAÇAMBA 4X2 PARA ATENDER CONVENIO - MAPA 892128/2019 ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL PR**. O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, e no sitio eletrônico http://bll.org.br. Quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3157-1006 OU 3157-1008 ou ainda pelo email: licitação@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitas as prerrogativas das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. A abertura das propostas: será dia 07 de maio de 2020 em seção pública no endereço eletrônico http://bll.org.br as 09:00 (nove horas) da manhã (horário de Brasília). *Roberes Rivelino da Silva – Pregoeiro 02/2019.* Alvorada do Sul, 17 de Abril de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico nº 007/2020 – **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR ESTEIRA PARA ATENDER CONVENIO - MAPA 892128/2019 ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL PR.** O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, e no sitio eletrônico http://bll.org.br. Quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3157-1006 OU 3157-1008 ou ainda pelo email: licitação@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitas as prerrogativas das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. A abertura das propostas: será dia 08 de maio de 2020 em seção pública no endereço eletrônico http://bll.org.br as 09:00 (nove horas) da manhã (horário de Brasília). *Roberes Rivelino da Silva – Pregoeiro 02/2019.* Alvorada do Sul, 17 de Abril de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico nº 008/2020 – **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO 6 X 4 BASCULANTE PARA ATENDER CONVENIO - MAPA 892128/2019 ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL PR** O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, e no sitio eletrônico http://bll.org.br. Quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3157-1006 OU 3157-1008 ou ainda pelo email: licitação@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitas as prerrogativas das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. A abertura das propostas: será dia 11 de maio de 2020 em seção pública no endereço eletrônico http://bll.org.br as 09:00 (nove horas) da manhã (horário de Brasília). *Roberes Rivelino da Silva – Pregoeiro 02/2019.* Alvorada do Sul, 17 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

O MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 25 de MAIO do ano de 2020, na RUA JOAQUIM LADEIA n° 150 em Bela Vista do Paraíso , Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município	Recape em CBUQ	2.122,85 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@pmbvista.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (43) 3242-8110.

Bela vista do Paraíso, 22 de Abril de 2020.

Leonardo A. Savariego Conceição - Presidente da CPL

DECRETO Nº 060/2020

SÚMULA: Flexibiliza o horário e funcionamento do comércio em geral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, partir do dia 23 de abril de 2020, estendido o horário de funcionamento do comércio em geral, podendo funcionar da seguinte forma:

I – de segunda as sextas-feiras das 08h00min às 16h00min;

Art. 2º Para o exercício das atividades, devem ser obedecidas todas as regras de vigilância e saúde emanadas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sobre o tema COVID-19, e no caso do Município de Belas Vista do Paraíso, as regras gerais e especificas de cada atividade, já previstas no Decreto Municipal nº 50/2020.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais denominados sorveterias, obedecidas todas as regras de vigilância e saúde emanadas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sobre o tema COVID-19, bem como, as regras já estabelecidas no Decreto Municipal nº 50/2020 terão os seus horários de funcionamento estabelecidos da seguinte forma:

I – Diariamente das 13h00min às 21h00min;

Parágrafo único. Passa a ser permitido o consumo no local, devendo, no entanto, o estabelecimento comercial, respeitar o distanciamento entre mesas de no mínimo 2(dois) metros e operar com no máximo 50% (cinqüenta por cento de sua capacidade de atendimento).

Art.4º As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e serviços de podologia, obedecidas todas as regras de vigilância e saúde emanadas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sobre o tema COVID-19, bem como, as regras já estabelecidas no Decreto Municipal nº 50/2020 terão os seus horários de funcionamento estabelecidos da seguinte forma:

I – de segunda as sextas-feiras das 10h00min às 18h00min

II – aos sábados das 08h00min às 14h00min

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que comercializam, doces, salgados e pastéis, os bares, botecos, lanchonetes e congêneres, tendo em vista sua característica, poderão funcionar da seguinte forma:

I – de segunda as sextas-feiras das 09h00min às 19h00min

II – aos sábados das 08h00min às 14h00min

Parágrafo Único. Passa a ser permitido o consumo no local, devendo, no entanto, o estabelecimento comercial, respeitar o distanciamento mínimo 2(dois) metros entre mesas e operar com no máximo 50% (cinqüenta por cento de sua capacidade de atendimento).

Art. 6º Para as padarias, lojas de conveniência, restaurantes, pizzarias, lanches, "espetinhos", fica permitido o consumo no local, devendo, no entanto, o estabelecimento comercial, respeitar o distanciamento mínimo 2(dois) metros entre mesas e operar com no máximo 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade de atendimento.

Parágrafo Único. No período noturno, os restaurantes, pizzarias, estabelecimentos que vendem lanches e espetinhos, poderão funcionar com publico presencial das 18h00min às 23h00min, após este horário o funcionamento será exclusivamente na forma de entrega, através do sistema delivery.

Art. 7º Os templos religiosos, poderão manter suas portas abertas, para atendimentos e aconselhamento pessoal e individual e/ou realização de orações individuais, mantendo-se, sempre o distanciamento necessário, não sendo permitida, por ora, a realização de cultos e missas a fim de evitar-se aglomerações.

Parágrafo Único. A partir do dia 27 de abril de 2020, será permitida a retomada das celebrações, com no máximo, 50% (cinqüenta por cento) da capacidade total dos locais, devendo-se, observar, ainda, as seguintes regras:

I – Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada;

II - Manter higienização com álcool 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;

III – demarcação e orientações para manter a distância de ao menos 2,5(dois vírgula cinco) metros entre as fileiras de bancos, cadeiras ou assentos;

IV – manutenção de 1,5(um virgula cinco) metros de distância entre as pessoas;

V – utilização de máscaras tantos pelos colaboradores quantos pelos freqüentadores do local.

Art. 8º Para a entrada e permanência nos estabelecimentos comerciais em geral, fica obrigatório o uso de máscaras, a fim de evitar a contaminação direta pelo COVID-19.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, mantida as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 050/2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de abril de 2020.

Edson Hipólito Gonçalves — *Dir. Depto. de Administração*

Edson Vieira Brene — *Prefeito do Município*

Conselho Municipal de Educação Bela Vista do Paraíso - PR.

CME/BVP - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR
Deliberação nº 01/2020

PROCESSO Nº 001/2020 - CME/BVP
DELIBERAÇÃO Nº 01/2020 – CME/BVP
APROVADA EM: 17/04/2020

ASSUNTO: Instituição de normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito da rede municipal de Educação, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19 e outras providências.

Relatores: Adenilze Bueno Lara
Angelica Tatiane Furlan da Silva
Eliane Aparecida Rizzo
Denise Aparecida de Souza
Janice Gomes
Luciana Covre Fabrim Dutra
Marcela Angélica Luppi Lauria
Maria de Fátima Francolino

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 912/2012 Federal nos incisos I e VII do art. 206, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, 20 de dezembro de 1996, Decreto do Estado do Paraná nº 4230 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 36/2020 de 17 de março de 2020, ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 01/2020 - CME/BVP que a esta se incorpora,

DELIBERA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art.1º. Esta Deliberação, excepcionalmente, dispõe sobre as normas para regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertada no município de Bela Vista do Paraíso, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais em suas modalidades de ensino, em unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito da Rede Municipal de Educação, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

Art. 2º Para fins desta Deliberação consideram-se atividades e estudos escolares não presenciais:

§1º. As atividades e estudos escolares não presenciais previstas no caput deste artigo, poderão ter início dia 16 de abril de 2020, exclusivamente para as unidades escolares que estarão desenvolvendo esta estratégia de forma remota, e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso, que determinará o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, disposto no Decreto Municipal n.º 334/2020, ou por expressa manifestação deste Conselho.

§ 2º. Atividades não presenciais consistem em atividades de interação e vivências com o objetivo de fortalecer os vínculos afetivos e sociais na relação família/escola, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias, favorecendo o caráter de ludicidade.

§ 3º. Estudos escolares não presenciais consistem em orientações às famílias na execução de atividades, por meio de propostas que indiquem o objetivo, a metodologia e o registro das aprendizagens, planejadas pelos professores, mediadas por um adulto e realizadas pelos estudantes da Ed. Infantil, do Ensino Fundamental – anos iniciais e suas modalidades.

I. As atividades e estudos escolares não presenciais deverão respeitar a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do Paraná.

II. As atividades e estudos escolares não presenciais poderão fazer uso dos seguintes recursos: orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais,correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

§ 4º. O Plano de ação deve constar as etapas de elaboração, execução, conteúdos a serem explorados com definição da carga horária equivalente de trabalho, registro da aprendizagem e acompanhamento das ações que serão oferecidas aos estudantes.

Art. 3º. Fica possibilitada a realização de atividades e estudos escolares não presenciais às unidades escolares credenciadas e autorizadas de Educação Básica, ofertada no município de Bela Vista do Paraíso nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - anos iniciais em suas modalidades de ensino.

CAPÍTULO II
Da Educação Infantil

Art. 4º. Investindo no fortalecimento de vínculos afetivos e sociais na relação família/escola, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias e favorecendo o caráter de ludicidade, o atendimento de crianças da Educação Infantil, dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais como fatores pedagógicos favoráveis a estimulação e desenvolvimento contínuos, entendidos como primordiais às crianças dessa faixa etária.

Art. 5º. O atendimento de crianças da Educação Infantil dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais, garantindo os direitos de aprendizagem bem como os campos de experiência, consonantes à Proposta Pedagógica das unidades escolares.

Parágrafo único. O registro das atividades e estudos escolares não presenciais para futuras convalidações, estão sujeitas a normatização do Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º. Na educação infantil, as unidades escolares deverão repor as aulas somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de frequência da carga horária mínima de 800 horas.

CAPÍTULO III
Do Ensino Fundamental e suas modalidades

Art. 7º. A educação escolarizada ofertada nesse momento de excepcionalidade, deve ser compreendida como uma oportunidade de educação voltada para a formação humana e suas diversas relações, compreendendo a complexidade de viver nesse momento e da necessidade de novo olhar de educação, garantindo assim, a qualidade de ensino.

Seção I
Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Art. 8º. Os estudos escolares não presenciais devem assegurar as aprendizagens dos alunos, por meio de planejamentos diários consonantes com os objetos e objetivos de aprendizagem constantes no Referencial Curricular do Paraná e legislação correlata.

Art. 9º. Compreendem como estudos escolares não presenciais:

I – Aqueles ofertados pelas unidades escolares, sob responsabilidade dos professores com acompanhamento da coordenação pedagógica, de maneira remota, ou seja, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II - As unidades escolares devem promover, junto à comunidade, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais, e as orientações para realização dos estudos escolares não presenciais;

II - As unidades escolares devem, com a participação de seu corpo docente, respeitando as orientações dos órgãos de saúde, planejar e organizar as atividades pedagógicas a serem realizadas pelos estudantes fora da unidade escolar, indicando:

a) Os objetivos, conteúdos, encaminhamentos metodológicos, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;

b) As formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos estudantes;

§ 1º. O plano de ação pedagógica dos estudos deverá ser divulgado à toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

§ 2º O plano de ação pedagógica da rede pública municipal deve ser enviado para o Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Paraíso, em até 30 dias da data da publicação desta norma.

3§ 3º Quando houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos, sendo regulamentado posteriormente por este Colegiado.

Seção II
Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial

Art. 10º. A Educação de Jovens e Adultos, trata-se de uma modalidade, dentre outras, que possuem suas especificidades, tendo como ponto de partida a identificação da realidade e das necessidades educacionais dos jovens, adultos e idosos, conservando seus direitos, no que diz respeito ao acesso à educação, bem como, a garantia de qualidade.

Art. 11º. A Educação Especial, é a modalidade que assegura a educação inclusiva, mediante o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Parágrafo único. A Educação Especial, no planejamento das atividades e estudos escolares não presenciais, devem identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos educandos, considerando suas necessidades educacionais específicas.

Art. 12º. Considerando a excepcionalidade prevista nesta Deliberação, ficam estabelecidos os mesmos critérios previstos nos Art. 5º e Art. 7º supra citados para realização das atividades e estudos escolares não presenciais em suas respectivas modalidades.

Seção III
Da validação das atividades e estudos escolares não presenciais

Art. 13º. Para efeito de validação das atividades e estudos escolares não presenciais, assegurando os direitos de aprendizagem e a qualidade de ensino a unidade escolar deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento junto ao NRE - LONDRINa, contendo:

I – Ata de reunião do Conselho Escolar, quando se tratar de instituição pública; ata da mantenedora, quando instituição privada, no caso da Educação Básica.

II – Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III – Demonstração dos recursos impressos e/ou tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV – Demonstração de indicativos de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V – Data de início e término das atividades não presenciais.

Parágrafo único. A validação das atividades não presenciais, realizadas pela Educação Infantil, estarão sujeitas a normatização pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 14º. A unidade escolar que não requerer a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 13º desta Deliberação, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral da carga horária presencial prevista para o período letivo de 2020, nos termos dos Art. 24 e 31 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e Medida Provisória nº 934 de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º. A análise do requerimento e a emissão do ato de validação da oferta não presencial prevista nesta Deliberação ficam a cargo do Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Paraíso, no âmbito de suas atribuições.

§ 1.º Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante dos Art. 24 e 31, da Lei Federal n.º 9.394/1996, as atividades e estudos escolares não presenciais devidamente autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º Não serão aprovadas, nem consideradas como período letivo, para efeito de cumprimento do calendário escolar, as atividades e estudos escolares não presenciais que não preencherem os requisitos desta Deliberação.

Art. 16º. Tão logo o presente período de excepcionalidade seja revogado, as unidades escolares deverão retomar suas atividades regularmente, e no prazo de 60(sessenta) dias apresentar proposta de recomposição de calendário escolar para efetivação do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Núcleo Regional de Londina farão a análise para validação e aprovação.

Art. 17º. Recomenda-se às mantenedoras das redes e às unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino no âmbito do Estado do Paraná, a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de atividades escolares não presenciais e para a proposição de novo calendário escolar, com o objetivo de:

I – Caso necessário, dada a excepcionalidade, alcançar sincronia do calendário escolar de 2020 e de 2021;

II – Organizar o transporte escolar, merenda e demais serviços quando da revogação da suspensão das aulas presenciais e liberação para a sua realização;

III – Organizar a rotina de trabalho dos professores que possuem dois cargos ou empregos em uma mesma rede ou em redes distintas.

Art. 18º. Os casos omissos e os recursos decorrentes desta Deliberação, serão recebidos, apreciados e deliberados por este Conselho.

Art. 19º. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do seu Art. 1.º.

Conselheiros(as) Relatores(as):
Adenilze Bueno Lara
Angelica Tatiane Furlan da Silva
Eliane Aparecida Rizzo
Denise Aparecida de Souza
Janice Gomes
Luciana Covre Fabrim Dutra
Marcela Angélica Luppi Lauria
Maria de Fátima Francolino

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por maioria de votos a presente Deliberação.

Em, 17 de abril de 2020.

Luciana Covre Fabrin Dutra - PRESIDENTE DO CME/BVP

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

SÚMULA: Estabelece regras para uso de imagens e áudios de aulas online, e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Como medida complementar as instruções contidas na Resolução 01/2020, deste Conselho, fica determinado que as imagens ou áudios relativos às aulas e orientações ministradas aos alunos da rede municipal de ensino, através da modalidade online são de uso exclusivo dos alunos em suas atividades remotas e apenas para fins educacionais, ficando vedados seus usos para qualquer outro fim, sob pena de responsabilização civil ou penal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de abril de 2020.

LUCIANA COVRE FABRIN - Presidente CME

Câmara Municipal de Primeiro de Maio
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO/DECISÃO FINAL

Trata-se da análise das insurgências/observações **registradas no (s) recurso (s) administrativo (s) e/ou impugnação (ões) ao (s) recurso (s)** relacionada a ata da sessão pública do certame do dia 11 de março de 2.020, feitas pelas empresas participantes da licitação – Tomada de Preços nº 01/2.020 – Objeto: **"Contratação de empresa para execução de obra de revitalização/reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná".**

A comissão permanente de licitação – CPL, retomou os trabalhos inerentes aos processo licitatório, TP 01/2.020. Se reuniram no dia 20 de abril de 2.020, para análise do (s) recurso (s) administrativo (s) e/ou impugnação (ões) ao recuso (s) administrativo (s). A empresa **CONSTRUTORA REGIOLI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.094.296/0001-50, apresentou tempestivamente seu recurso administrativo quanto ao decisão preliminar de sua inabilitação. Suas razões de recurso administrativo insurgiram contra as observações registrada na ata da sessão do dia 11 de março de 2.020. Discorda com sua inabilitação, por considerar que o índice de liquidez apresentado nos autos do processo é legalmente previsto em lei atende os requisitos mínimos garantidores de sua participação no certame. Também discorda o fato de que não apresentou o **"atestado de visita técnica"**, porém, ela realizou a visita técnica antes da suspensão do certame, conforme registrado nas imagens do circuito interno da Câmara Municipal e foto registrada do veículo oficial da Câmara, devido a Chefia de Gabinete ter ido ao local da visita para abertura do prédio da Câmara Municipal para que a empresa **CONSTRUTORA REGIOLI LTDA – ME**, através do seu representante legal/técnico realizasse a visita. Analisando novamente os autos e as provas, a Comissão Permanente de Licitação **decide pela habilitação** da empresa **CONSTRUTORA REGIOLI LTDA – ME**, estando apta a participar da sessão do certame a ser marcada para abertura do (s) invólucro (s) da (s) proposta (s) de preço (s). Quanto a empresa **EDYCON CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 05.491.203/0001-41, apresentou recurso administrativo, porém, sequer rebateu as insurgências registradas pelas licitantes concorrentes do certame em ata da sessão, bem como do registro da decisão preliminar da Comissão Permanente de Licitação. Deduz suas razões de recurso administrativo, alegando que o edital da TP 01/2.020 fora suspenso, alterando sua data para sessão pública para o dia 11 de março de 2.020, bem como houve mudança nas regras do edital, especialmente, pela inclusão da **"garantia de proposta"** e **"obrigatoriedade da visita técnica da obra"**. Finaliza alegando que não fora cumprido o prazo mínimo de 15 dias conforme preceitua o art. 21, § 2º, inciso III da

Rua Dez, 610 – Fone (43) 3235-1321 – CEP 86140-000 – Primeiro de Maio-Paraná

Lei 8.666/93. Pois, bem. A discricionariedade administrativa é garantida pelo princípio da supremacia do interesse público, sendo esta controlada pela indisponibilidade do interesse público, quando a discricionariedade seja caracterizada exacerbada. No caso em tela, a insurgência do recuso administrativo, pautou-se pela ilegalidade de prazo mínimo de 15 dias da publicação do reaviso do edital, marcando a nova data do certame. As publicações do "Reaviso de TP 01/2.020", foi registrada em 21 de fevereiro de 2.020, conforme constante nas fls 80/86. Ocorre que a lei estabelece em seu art. 21, § 4o[1] da Lei 8.666/93, que qualquer **modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original**. Também estabelece no art. 21, § 1o[2] da Lei 8.666/93, que o aviso e/ou reaviso conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações. Quanto ao prazo mínimo de 15 dias, observa-se que todos dos extratos dos avisos foram datado em 21 de fevereiro de 2.020, assim, a contagem deu-se a contar de 26 de fevereiro de 2.020, assim, a sessão do dia 11 de março de 2.020 cumpriu o prazo de 15 conforme preceitua o art. 21, § 2º, inciso III[3] da Lei 8.666/93. Por fim, a Comissão Permanente de Licitação, recebe o recurso administrativo postulado pela **EDYCON CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 05.491.203/0001-41, e no seu mérito, rejeita integralmente suas razões. Quanto as razões que levaram sua inabilitação preliminar, mantém-se nos termos da decisão preliminar, uma vez que a empresa descumpriu o edital da TP 01/2.020, especialmente quanto a ausência absoluta da realização de "visita técnica da obra" e devido à "ausência de termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial, bem como da inequívoca ausência de autenticação do balanço na junta comercial". Quanto as demais empresas **C S MAGON E RINALDO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.097.119/0001-80, **CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 77.436.624/0001-80 e **H.T.S CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 26.345.672/0001-47, **mantém-se a decisão preliminar de inabilitação** delas conforme registro das insurgências das licitantes concorrentes no ato da sessão do dia 11 de março de 2.020. Quanto as demais empresas empresa **BM & P ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.783.005/0001-10, **CONSTRUTORA REGIOLI LTDA -ME**, inscrita no CNPJ: 17.094.296/0001-50 e **CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA -ME**, inscrita no CNPJ: 23.273.736/0001-39, **declara-se habilitadas**

[1] Art. 21, § 4o **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

[2] Art. 21, § 1o O aviso publicado **conterá a indicação do local** em que os interessados poderão ler e **obter o texto integral do edital** e todas as informações sobre a licitação.

[3] Art. 21, § 2º - III - **Quinze dias para a tomada de preços**, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão.

Rua Dez, 610 – Fone (43) 3235-1321 – CEP 86140-000 – Primeiro de Maio-Paraná

conforme registrado na decisão preliminar exarada pela Comissão Permanente de Licitação, bem como após análise do recurso administrativo postulado pela empresa **CONSTRUTORA REGIOLI LTDA -ME**, inscrita no CNPJ: 17.094.296/0001-50.

CONSIDERAÇÕES: Neste sentido, observado os quesitos acima analisados e, deles, exara-se o parecer técnico, nos seguintes termos:

Considerando os pressupostos mínimos de admissibilidade da medida;

Considerando que os **superprincípios** que regem os atos da Administração Pública, a saber, **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO**, ou seja, seu limite de atuação e interesse público está presente neste ato.

DECIDE: Declarar as licitantes (1) - **CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA -ME**, (2) - **BM & P ENGENHARIA LTDA HABILITADAS** e (3) - **CONSTRUTORA REGIOLI LTDA -ME**, habilitada e as licitantes (1) - **EDYCON CONSTRUTORA LTDA EPP**; (2) - **H.T.S CONSTRUÇÕES LTDA-ME**; (3) - **CONSTRUTORA TÉCNICA ANGRA LTDA EPP** e (4) - **C S MAGON E RINALDO CONSTRUTORA LTDA INABILITADAS**.

Publica-se este ato no site da Câmara Municipal, campo **"avisos e comunicados"**, página principal, anexando esta decisão e fixe no mural desta Câmara Municipal e comunique as empresas participantes através dos e-mails.

Na oportunidade desta decisão, protesto a mais elevada estima e distinta consideração pelas empresas participantes.

S.M.J.
É a decisão.

" à Justiça[4] é uma constante e perpétua vontade de ***viver honestamente****, não prejudicar a outrem e dar a cada um o que lhe pertence."*

Primeiro de Maio, 22 de abril de 2.020.

SUELLEN CAROLINE DA SILVA ANDREATO
PRESIDENTE DA CPL

GILBERTO MARESTONE
MEMBRO DA CPL

BEATRIS SILVA DE SOUZA
MEMBRO DA CPL

[4] JUSTINIANO, Imperador Bizantino – 483 -565 DC.